

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 - DO OBJETO.

1.1. Para atender às necessidades e anseios da população do município de Brejo Grande do Araguaia, diante da Pandemia do NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), faz-se necessário a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA. Conforme especificado neste Termo.

1.2. O serviço a ser contratado enquadra-se como atividade de competência legal do órgão licitante, não-inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.

1.3. A prestação do serviço não gera vínculo empregatício entre o Contratado e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

2.0 - DA JUSTIFICATIVA.

2.1. A contratação do serviço em tela justifica-se pelo difícil e preocupante momento que atravessa nosso município diante dessa pandemia, salientando a classificação, por parte da Organização Mundial de Saúde (OMS), da situação mundial do Novo Coronavírus (COVID-19) como pandemia, configurando risco potencial da doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificados como de transmissão interna, destacando-se como a maior crise na saúde pública mundial das últimas décadas, e considerando o crescente e alarmante número de pessoas contaminadas e suspeitas de contaminação pelo NOVO CORONAVÍRUS no município de Brejo Grande do Araguaia/PA, demandando do poder público, ações urgentes e eficazes para conter o avanço acelerado da doença. Faz-se necessário e imprescindível a CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL, POR DISPENSA DE LICITAÇÃO, DE UM MÉDICO PLANTONISTA PARA ATUAR JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL, NO ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE BREJO GRANDE DO ARAGUAIA.

3.0 - DA DESCRIÇÃO DO OBJETO.

SEQ.	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO
00001	48,00	PLANTÕES	PRESTAÇÃO DE SERVIÇO COMO MÉDICO PLANTONISTA, JUNTO AO HOSPITAL MUNICIPAL. SENDO UM TOTAL DE 12 (DOZE) PLANTÕES POR MÊS.

4.0 - DA FORMA DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

4.1. O serviço será executado obedecendo a especificação fiel do objeto licitado, conforme o disposto no item 3.0 deste termo de referência;

4.2. O Contratado deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários à perfeita execução contratual.

4.3. A execução do serviço deverá ser realizada de acordo com a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL.

5.1. A presente contratação, objeto deste Termo de Referência, tem amparo legal no Art. 24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações; no Art. 4º da Lei 13.979/2020; no Decreto Legislativo nº 6/2020; na Medida Provisória nº 926/2020; no Decreto Legislativo nº 002/2020-ALEPA; no Art. 3º, Inciso V, da Instrução Normativa nº 002/2020/TCMPA e no Decreto Municipal nº 023/2020-GP.

6.0 - DA DESPESA E DA ESTIMATIVA DE CUSTOS GLOBAL.

6.1. As despesas oriundas desta contratação serão classificadas nas seguintes dotações: Exercício 2020 Atividade 1412.10.302.0126.2-094 Manutenção do Hospital Municipal (MAC), Classificação econômica 3.3.90.36.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física, Subelemento 3.3.90.36.30 Serviços Médicos e Odontológicos. Fonte de Recurso: 777. (Transferência de Recursos Financeiros Federais para o enfrentamento da COVID-19).

6.2. O valor global estimado de cotação é de R\$ 81.600,00 (Oitenta e um mil e seiscentos reais).

7.0 - DA VIGÊNCIA E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 04 (quatro) meses, indo da data de assinatura até o dia 30 de dezembro de 2020.

7.2. A Contratante pagará ao Contratado mensalmente, na medida em que for que for sendo executado o serviço, sendo um total de 12 (doze) plantões por mês. Serão pagos somente os plantões trabalhados, com expressa autorização do Ordenador de Despesas.

7.3. O pagamento fica condicionado à comprovação de que a Contratado se encontra em situação fiscal e profissional (junto ao CRM) regular.

7.4. O pagamento poderá ser efetuado mediante depósito bancário na conta corrente DO CONTRATADO, indicada na proposta de preços, devendo para isto ficar explicitado o nome do Banco, Agência, localidade e número da conta corrente em que deverá ser efetuado.

8.0. - DA REGULARIDADE JURÍDICA, FISCAL, TRABALHISTA E PROFISSIONAL.

8.1. Cédula de Identidade; ✓

8.2. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF); ✓

8.3. Cédula de Identidade de Médico junto ao Conselho Regional de Medicina; ✓

8.4. Diploma do curso de Medicina, atestando a conclusão do curso; ✓

8.5. Certidão de inscrição junto ao Conselho Regional de Medicina, atestando está habilitado legalmente para o exercício da medicina; ✓

8.6. Certidão Negativa de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio de Brejo Grande do Araguaia/PA; ✓

8.7. Declaração para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88, que não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) menor (es) de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos; ✓

8.8. Declaração de inexistência de vínculo empregatício com o município de Brejo Grande do Araguaia/PA. ✓

9.0. - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO.

9.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta,

9.2. Atender prontamente a quaisquer exigências da Contratante, inerentes ao objeto da presente Dispensa de Licitação.

9.3. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;

9.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.5. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

9.6. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

10.0 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE.

10.1. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do CONTRATADO, através de servidor especialmente designado;

10.2. Notificar o Contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

10.3. Efetuar o pagamento no prazo previsto;

10.4. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta Dispensa de Licitação.

11.0 - DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS.

11.1. Consoante o artigo 45 da Lei nº 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

12.0 - DA FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

12.1. Em conformidade com os arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993. 10.1, a fiscalização da contratação será exercida por um representante da Administração, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

12.2. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais e comunicando a autoridade competente, quando for o caso, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do artigo 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.3. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o artigo 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.0 - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

13.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

III - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por até 02 (dois) anos.

IV - Ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas na Lei n.º 8.666/93.

13.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADO ficará isenta das penalidades mencionadas.

13.3. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas ao CONTRATADO juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

Brejo Grande do Araguaia-PA, 25 agosto de 2020.



BENEDITO COSTA FERREIRA
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE